



Admitida por
vacuidade
em 10/Jan/06

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO Nº 64/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Maria do Rosário Correia dos Santos

ASSUNTO: Solicita que, como funcionária pública, lhe seja concedido o direito a 25 dias úteis de férias nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que lhe é denegado pelo IAPMEI, onde se encontra requisitada

1. A presente petição individual foi recebida na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição) através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina "petição *on-line*".
2. A peticionante, que é funcionária pública, encontra-se desde 17 de Novembro de 2003 a exercer funções no IAPMEI, mais concretamente no Centro de Formalidades das Empresas de Viseu, depois de ter sido requisitada ao Ministério da Educação.
3. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) - Lei de Exercício do Direito de Petição -, **pelo que parece ser de admitir a petição.**
4. Em causa parece estar o facto de o IAPMEI aplicar indistintamente aos trabalhadores as normas constantes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, quando o artigo 6.º desta Lei excepciona precisamente do seu âmbito de aplicação os funcionários ou agentes da Administração Pública. Com efeito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o qual aprovou o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública, os funcionários e agentes



da administração central, regional e local têm direito, em cada ano civil, a um período de 25 dias úteis de férias até completar 39 anos de idade.

Sucedo que a peticionante, actualmente com 36 anos de idade, gozou 22 dias úteis de férias no ano de 2004, quando tinha direito a 25 dias úteis de férias, situação que irá verificar-se igualmente no presente ano, com a particularidade de lhe dever ser concedido, no presente ano ou em 2006, um período de cinco dias úteis de férias em virtude de gozar a totalidade do período normal de férias de 1 de Outubro a 31 de Dezembro, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Tendo em conta que, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 14 de Novembro, a presente exposição foi remetida a esta Comissão para os trâmites legais do exercício do direito de petição, sugere-se que, admitida a presente petição, sobre o seu objecto sejam de imediato questionados o **Senhor Ministro da Economia e da Inovação** e o **Senhor Secretário de Estado da Administração Pública** ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), para que a Comissão possa colher a informação necessária ao esclarecimento da situação exposta.

Palácio de S. Bento, em 21 de Dezembro de 2005

A Técnica Jurista

Susana Fazenda

(Susana Fazenda)